



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa

CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP

E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



### **Portaria Interna nº 23 da Secretaria Municipal de Educação de 31 de janeiro de 2020.**

*Dispõe sobre as diretrizes para o cadastro único nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pindamonhangaba, sobre os critérios para ingresso, a classificação, transferência e a documentação para matrículas nas Instituições Públicas Educacionais de Pindamonhangaba que atendem na modalidade de Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos), para o ano letivo de 2020.*

Júlio César Augusto do Valle, Secretário de Educação e Cultura de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a meta que prevê ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender 50% das crianças até 3 anos de idade, conforme o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5786/2015) e considerando a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) de Pindamonhangaba, para as crianças dessa faixa etária, resolve:

**Art.1º** - O cadastro, os critérios para ingresso, a classificação, as matrículas e transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) de Pindamonhangaba, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos serão disciplinados conforme descrito nesta portaria.

**Parágrafo único** - A regulamentação indicada nesta portaria, incluindo-se os critérios para acesso, matrícula e transferência não se aplica à etapa obrigatória da Educação Infantil em que são atendidas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** - O cadastramento de crianças residentes no Município de Pindamonhangaba para o ano vigente, cujos responsáveis legais tenham interesse em vagas para a Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade), será disponibilizado entre os meses de fevereiro a outubro no site da prefeitura <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa  
CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP  
E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



## I - Da inscrição

**Art. 3º** - A inscrição das crianças de 0 a 3 anos de idade deverá ser realizada pelo(s) responsável(eis) legal(ais) no site da prefeitura <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/>, disponível de 10 de fevereiro de 2020 a 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo primeiro** – O critério de escolha para indicação de vaga em creche será a unidade mais próxima ao endereço informado no ato da inscrição.

**Parágrafo segundo** – Não será permitido o cadastro em mais de uma unidade. Caso se identifique a existência de inscrição indevida em mais de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), será validada a inscrição da primeira data e excluída as demais inscrições.

**Art. 4º** - A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a idade para as etapas de ingresso.

**Art. 5º** - A correspondência nível / idade far-se-á, conforme atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI):

- I- Berçário: 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e onze meses.
- II - Infantil I: 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e onze meses.
- III- Infantil II: 3 (três) anos a 3 (três) anos e onze meses.

**Parágrafo único** - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) poderão atender em período integral ou parcial, mediante a faixa etária da criança, a necessidade dos responsáveis e a disponibilidade de vaga para o atendimento.

**Art. 6º** - No ato da inscrição serão solicitados os dados dos seguintes documentos, para preenchimento do formulário:

- I- Certidão de nascimento da criança
- II- RG E CPF do pai, mãe ou responsável legal
- III- Comprovante de endereço domiciliar atual



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa  
CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP  
E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



IV- Extrato atualizado do Programa Bolsa família ou de outros programas de que a família seja beneficiária.

V- Holerites ou comprovantes de renda/trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar,

§ 1º - Será obrigatório anexar a certidão de nascimento da criança (alínea I) para validar a inscrição.

§ 2º - Os responsáveis legais pela criança, quando não beneficiários do programa Bolsa Família e/ou não trabalhadores, ficarão dispensados de apresentar os documentos citados no Art. 7º, incisos IV e V respectivamente.

§ 3º - A veracidade das informações apresentadas, assim como a manutenção constante dos dados atualizados, tais como mudança de endereço, telefones, etc., serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º – Ao informar mudança de endereço a criança será redirecionada para lista de espera da unidade mais próxima do endereço atualizado, podendo mudar de classificação e de unidade escolar.

§ 5º - Será fornecido ao final da inscrição ou ao final de uma edição um protocolo de confirmação.

### **II - Da classificação**

**Art. 7º** - A classificação dos inscritos para as vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) que atendem a etapa de creche (0 a 3) anos de idade será elaborada por nível e considerará os seguintes critérios de classificação na ordem estabelecida:

I - Atuação da mãe, ou do responsável legal pela criança na falta desta, no mercado de trabalho formal ou informal com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa

CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP

E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**I.I – Menor renda per capita**

**I.II – Criança com necessidade especial com obrigatoriedade de apresentação de laudo médico;**

**I.III – Data mais antiga de inscrição no caso de empate.**

**II – Responsáveis legais pela criança fora do mercado de trabalho, com renda per capita menor que R\$ 170,00 (cento e setenta reais);**

**II.I - Menor renda per capita;**

**II.II – Criança com necessidade especial com obrigatoriedade de apresentação de laudo médico;**

**II.III – Data mais antiga de inscrição.**

**III - Atuação da mãe, ou do responsável legal pela criança na falta desta, no mercado de trabalho formal ou informal com renda familiar superior a 06 (seis) salários mínimos;**

**III.I - Menor renda per capita;**

**III.II – Criança com necessidade especial com obrigatoriedade de apresentação de laudo médico;**

**III.III – Data mais antiga de inscrição.**

**IV - Responsáveis legais pela criança fora do mercado de trabalho, com renda per capita superior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);**

**IV.II - Menor renda per capita;**

**IV.II – Criança com necessidade especial com obrigatoriedade de apresentação de laudo médico;**

**IV.III – Data mais antiga de inscrição.**

**V – Alunos matriculados solicitantes de transferência para outra unidade.**

**V.I – O critério de desempate entre os matriculados solicitantes serão os critérios de I a V deste artigo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa

CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP

E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**Parágrafo único** – Os critérios de classificação elencados no caput deste artigo visam contribuir para o alcance dos objetivos constantes na Meta 1 do Plano Municipal de Educação, lei 5.786, de 23 de junho de 2015, tendo como foco a garantia do direito à educação às crianças residentes no território de Pindamonhangaba.

**Art. 8º** - Às crianças cujos responsáveis não estão inseridos no mercado de trabalho formal ou informal (não trabalhadores) serão oferecidas vagas preferencialmente em período parcial.

**§ 1º - Crianças em situações de vulnerabilidade terão atendimento prioritário,** desde que sejam inscritas no sistema e, no ato da matrícula apresentem o encaminhamento dos casos por meio de documento próprio dos órgãos responsáveis, assinado por Assistente Social ou profissional com atribuição equivalente, no qual esteja devidamente comprovado o necessário atendimento emergencial.

**§ 2º** - A equipe responsável pelas matrículas dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) verificará regularmente a disponibilidade de vagas comunicando os responsáveis inscritos em suas unidades para possíveis matrículas.

### **III – Da matrícula e ingresso**

**Art. 9º** - Surgindo a vaga e atendida rigorosamente à ordem de classificação, os responsáveis legais pela criança serão comunicados e convocados para efetuar a matrícula.

**§ 1º** - Após a comunicação, se não houver o comparecimento dos responsáveis na Secretaria da Educação para efetivação da matrícula no prazo de três (3) dias úteis, ocorrerá à perda daquela vaga em potencial e a vaga será repassada automaticamente para o próximo classificado.

**§ 2º** - Os responsáveis legais que desistirem da vaga potencial por não se interessarem pelo período oferecido, deverão manifestar o não aceite na Secretaria Municipal de Educação e poderão cadastrar novamente a criança, que será reclassificada aguardando chamada mediante abertura de novas vagas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa  
CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP  
E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



**Art. 10º** - A chamada dos responsáveis, para efetivação de matrícula das crianças de 0 a 3 anos de idade, será feita por meio de ligações telefônicas observados os dados de contato registrados no momento da inscrição, portanto a atualização quando necessária é primordial.

**§ 1º** - Configurada a impossibilidade de contato com os responsáveis legais, após três (3) tentativas, realizadas através de telefonemas, devidamente registradas pela responsável pelas ligações, será enviada correspondência eletrônica ao endereço eletrônico conforme e-mail cadastrado no ato da inscrição.

**§ 2º** - Após recebimento do e-mail enviado, se a matrícula não for efetivada em até 48 horas, a vaga será cedida à próxima criança da lista de espera.

**Art. 11º** - No ato da matrícula, os responsáveis legais deverão entregar na Secretaria da Educação, os seguintes documentos obrigatórios em duas cópias reprográficas (xerox):

- I- Certidão de nascimento da criança
- II- Comprovante de endereço domiciliar atualizado.
- III- uma foto 3x4 (opcional)
- IV- Carteira de vacinação atualizada
- V- Comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada do responsável pela criança (declaração de trabalho redigida pelo empregador, com assinatura e indicação do número de RG de duas testemunhas, comprovando renda e carga horária semanal ou carteira de trabalho, declaração de emprego para o responsável legal trabalhador sem vínculo formal, na qual também deverão constar assinaturas e número de RG de duas testemunhas.).
- VI- Extrato atualizado da bolsa família, e ou, outros programas caso a família seja beneficiária.

**Parágrafo único:** O responsável legal, ao efetivar a matrícula da criança, deverá apresentar o termo de guarda vigente no ato da matrícula. Na falta de algum documento, a matrícula não será efetivada, podendo os responsáveis apresentar os documentos restantes no prazo de 24h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

C.N.P.J.:45.226.214/0001-19

Rua Senador Dino Bueno, 119, Bosque da Princesa  
CEP 12.401-410 Pindamonhangaba / SP  
E-mail: [educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)



### IV – Transferência

**Art. 12º - A criança matriculada que desejar se transferir para outra unidade será condicionada a mudança de endereço (mediante comprovação documental) e somente será atendida se houver vaga disponível sem lista de espera. Havendo lista de espera o responsável deverá fazer uma nova inscrição solicitando transferência e aguardar a vaga da unidade mais próxima ao endereço informado, conforme art. 3º e seguintes desta portaria.**

### V - Disposições finais e transitórias

**Art. 13º - A lista da classificação dos inscritos será publicada no site mencionado e poderá ser acompanhada diariamente pelos interessados.**

**Art. 14º - Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2020.

**Júlio César Augusto do Valle**  
Secretário Municipal de Educação